

## **PROVIMENTO nº 002/2007-CGJ**

*“Altera o Provimento nº 006/2006-CGJ – que regula a atuação e funcionamento das serventias extrajudiciais no Estado do Tocantins, compreendendo os Ofícios de Notas, de Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e os demais cumulativos, no sentido de imprimir maior segurança jurídica nos atos notariais e de registro.”*

**A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora WILLAMARA LEILA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais e

**Considerando** a atribuição institucional deste Órgão Censório, de exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários e editar provimentos regulamentando os mesmos, consoante o que dispõe o artigo 1º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e art. 17, inc. XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**Considerando** que os serviços notariais e de registro se destinam a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

**Considerando** a necessidade de se garantir absoluta segurança para os usuários dos aludidos serviços;

**Considerando** que alguns dos dispositivos do **Provimento nº 006/2006-CGJ**, com sua redação original, contrastavam com normas vigentes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o **PROVIMENTO nº 006/2006-CGJ**, modificando a redação dos art. 9, art. 10, art. 11, art. 12, art. 13, art. 14 e art. 15, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º. Poderão os Tabeliães, seus Substitutos ou Escreventes autorizados, excepcionalmente, autenticar cópias de outras já autenticadas, desde que o ato de autenticação anterior seja de sua lavra.*

*Art. 10. É proibida, nas serventias extrajudiciais, a prestação de serviços, remunerados ou não, por pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários.*

*Art. 11. O quadro de empregados das serventias extrajudiciais será obrigatoriamente afixado em local de fácil acesso e verificação pelo público.*

*Parágrafo único. O titular deverá afixar quadro de aviso, do tamanho máximo de 60x30cm, em que se especifiquem os atos cartorários de sua competência, contendo abaixo os seguintes dizeres: “Obs.: o Cartório*

*não se responsabiliza pelos atos praticados por pessoa estranha ao seu quadro de funcionários”.*

*Art. 12. Os titulares efetivos ou vitalícios das serventias extrajudiciais não podem omitir-se no cumprimento de leis, regulamentos, provimentos, portarias, instruções e normas procedimentais, sob pena de falta disciplinar grave e de responsabilidade.*

*Art. 13. Serão arquivadas nas serventias extrajudiciais, em pasta própria, os relatórios e as determinações decorrentes de todas as correições, ordinárias e extraordinárias, da Corregedoria-Geral ou do Juiz de Direito Diretor do Foro correspondente.*

*Art. 14. No caso de atos emanados de serventias extrajudiciais que devam ser renovados por negligência, imperícia ou erro destas, caberá ao titular fazê-lo à sua própria custa, respondendo pelos danos que possa ter causado ao interessado ou a terceiro, sem prejuízo da imposição da penalidade cabível.*

*Art. 15 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”*

**Art. 2º.** Ficam revogados os art. 16 e art. 17, do **PROVIMENTO nº 006/2006-CGJ.**

**Art. 3º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do **PROVIMENTO nº 006/2006-CGJ.**

*Gabinete da Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de janeiro ano de dois mil e sete (29/01/2007).*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
**Corregedora-Geral da Justiça**